



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI N.º 1.166 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

*“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º**-Fica o Município de Buenópolis autorizado a criar e implantar o Programa de Saúde da Família – PSF, em convênio com o Governo Federal, visando prestar atendimento e acompanhamento medicinal nos domicílios do Município.

**Art. 2º** - Os casos previstos no artigo 1º, desta Lei, os contratos a serem celebrados com os profissionais, terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 1º - Devido à duração indeterminada do Programa de Saúde da Família, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no Programa de Saúde da Família, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a sua remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

I – Sobre a gratificação definida neste parágrafo incide todos os descontos previstos em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II – O pagamento da gratificação pelo exercício da função no Programa de Saúde da Família, prevista neste parágrafo, não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

**Art.3º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde o planejamento, coordenação, supervisão e controle do Programa de Saúde da Família, bem como a definição da composição numérica das equipes do Programa de Saúde da Família, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I- Médico, 01 (um) por equipe;
- II- Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III- Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) por equipe;
- IV- Agente Comunitário de Saúde, até o limite de 12 (doze) por equipe;
- V- Técnico de Higiene Dental 01 (um) profissional;
- VI- Dentista 01 (um) profissional;
- VII- Auxiliar de Cirurgião Dentista 01 (um) profissional.

**Parágrafo Único** – O número total de equipes do Programa de Saúde da Família, será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

**Art. 4º** - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do Programa de Saúde da Família, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta lei.

**Art. 5º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do Programa de Saúde da Família farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 6º e as verbas previstas nos incisos deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do Programa de Saúde da Família com a Administração Municipal de Buenópolis se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 7º**- Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado dezoito anos de idade;
- III. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações militares;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII. Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

**Parágrafo Único** - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

**Art. 8º** - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 9º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I. A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- II. Pela conveniência da Administração, a Juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar, e
- IV. Interrupção do Programa de Saúde da Família.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 10** - É vedado atribuir ao contratado encargo ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**Art. 11** - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

**Art. 12** - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista existentes ou a serem criadas.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.141, de 11 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG, em 11 de setembro de 2003.

  
JOSE ALVES  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional	Requisitos / Exigências	Remuneração Fixa Mensal Em Reais	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível Superior, formação em Medicina e registro no CRM.	R\$ 5.940,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível Superior, formação em Enfermagem e registro no COREN.	R\$ 2.700,50	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º Grau completo, com registro no COREN	R\$ 364,93	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º Grau completo, ser residente no local de atuação.	R\$ 264,00	40 horas semanais
Odontólogo	Nível Superior com registro no CRO	R\$ 3.022,80	40 horas semanais
Técnico de Higiene Dental	2º Grau completo, com registro no CRO.	R\$ 240,00	40 horas semanais
Auxiliar de Cirurgião Dentista	2º Grau completo, com registro CRO.	R\$ 240,00	40 horas semanais